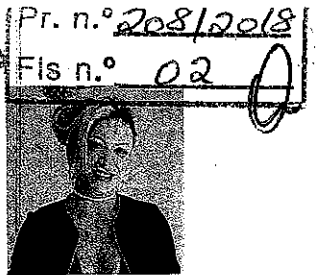




22 Just/FIN/08007
Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA ANDRESSA SALLES



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA

Nos meses de junho e julho nossa região sofre com a falta de chuva, o que diminui consideravelmente os níveis dos reservatórios que abastecem a população de nossa cidade.

O fato ainda se agrava na temporada de verão com o aumento considerável da população em nosso município, sendo constante a falta de água nas residências, em especial nas comunidades e regiões mais afastadas.

A falta de informações sobre as ocorrências de falta de água na cidade são rotineiras, deixando a população aflita e refém de fatos futuros e incertos.

É notório que a falta de água no município é previsível na maioria dos casos, sendo viável informar a população para que ela possa se preparar para eventuais contratempos.

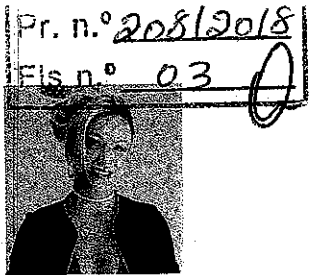
Diante do exposto entendemos perfeitamente viável e de interesse público a apresentação do presente:

Avenida Leomil, nº 291 – sala 11/12, Pitangueiras, Guarujá/SP – CEP 11410-991
Tel.: (013) 4009 2105/2155 – E-mail: andressa@camaraguaruja.sp.gov.br
Rede social: [facebook.com/andressasallesstrambeck](https://www.facebook.com/andressasallesstrambeck)



Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA ANDRESSA SALLES



PROJETO DE LEI 062 /2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Empresa Pública ou Privada responsável pela distribuição de água domiciliar dar ampla publicidade sobre a interrupção do fornecimento nos bairros de Guarujá, e dá outras providências”.

Art. 1º Pela presente Lei fica a Empresa Pública ou Privada, responsável pela distribuição de água domiciliar em Guarujá, quando da interrupção do fornecimento no município, obrigada a disponibilizar imediatamente para divulgação por meio das redes sociais mantidas pelo poder público municipal, os motivos da interrupção, o local avariado, quais os bairros afetados e a previsão de retorno no fornecimento.

Parágrafo único. Nos termos do *caput* deste artigo, para melhor informar a população, o poder público municipal poderá dar publicidade aos fatos também através da imprensa oficial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, ficando autorizada a fixação de sanções e multas mediante decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Alberto Santos Dumont, em 08 de maio de 2018.

ANDRESSA SALLES STRAMBECK DA COSTA
Vereadora – PSB

PSB

Avenida Leomil, nº 291 – sala 11/12, Pitangueiras, Guarujá/SP – CEP 11410-991
Tel.: (013) 4009 2105/2155 – E-mail: andressa@camaraguaruja.sp.gov.br
Rede social: facebook.com/andressasallesstrambeck